

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 782 | Página 1

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2020=

“Dispõe sobre flexibilização das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 64.679 de 20 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de nº 2.495, DE 31 DE MARÇO DE 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar

e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a 11ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 21 de agosto de 2020, onde a regional de saúde do município de Morro Agudo avança para fase Laranja.

DECRETA:

Artigo 1º A partir de 22 de agosto de 2020, os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar no período das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 09h às 13h, observado o disposto neste decreto.

§1º Poderão entrar nos estabelecimentos somente uma pessoa a cada dez metros quadrados, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos e uso obrigatório de máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, por todos funcionários e consumidores, conforme recomendações do artigo 4º do decreto 5.284/2020.

§2º Fica proibida a entrada e permanência de menores de 12 anos de idade nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§3º Todos os estabelecimentos deverão realizar a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

Artigo 2º As disposições deste Decreto alcançam atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio de lojas.

§1º Não pode haver atendimento presencial ou consumo nos seguintes estabelecimentos (conforme Fase laranja do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo):

I – Consumo local em bares, restaurantes e similares;

II – Salões de beleza e barbearias;

III – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

IV – Eventos, convenções e atividades culturais;

V – Demais atividades que geram aglomeração

§2º Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar no sistema de “disque-entrega” (“delivery”), atendimento sem o consumidor sair do veículo automotor (“drive-thru”) e sistema de retirada

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 782 | Página 2

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

para consumo em outro local ("take-out"), nos termos dos decretos vigentes.

Artigo 3º Fica autorizado o funcionamento da Casa do Advogado, a partir de 24 de agosto de 2020, das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, observado o disposto neste Decreto.

Artigo 4º Os lojistas serão responsáveis para que não ocorra fila de consumidores do lado externo do estabelecimento comercial, sendo possível a solicitação de apoio da Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais Municipais.

Artigo 5º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Artigo 6º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais: 5.254 de 17 de março de 2020, 5.256 de 20 de março de 2020, 5.257 de 21 de março de 2020, 5.258 de 23 de março de 2020, 5.267 de 01 de abril de 2020, 5.274/2020 de 07 de abril de 2020, 5.284/2020 de 21 de abril de 2020, 5.296 de 10 de maio de 2020 e 5.297 de 12 de maio de 2020, 5.315 de 17 de junho de 2020, 5.318 de 18 de junho de 2020, 5.321 de 22 de junho de 2020, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Artigo 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
21 DE AGOSTO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.364, DE 21 DE AGOSTO DE 2020=

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 02/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Hospital São Marcos".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 02/2017, conforme cláusula onze do instrumento, composta por três (03) membros com um (1) suplente para cada, para acompanhamento das atividades desenvolvidas por meio do convênio entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Hospital São Marcos, com as seguintes representatividades:

I – Bruno Fernandes da Silva – CPF nº 857.985.681-72
- representante da Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Suplente: Vinícius Cruz de Castro – CPF nº 260.501.588-27;

II – Cecília Moreno Torrecilla de Freitas – CPF nº 060.209.518-20 - Representante do Hospital São Marcos;

Suplente: Danilo do Nascimento Caputo – CPF nº 402.249.098-51

III – Carlos Alexandre Bernardes – CPF nº 369.162.658-09 - representante do Conselho Municipal de Saúde;

Suplente: Maria Eurípedes Lacerda de Faria – CPF nº 215.221.098-03

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
21 DE AGOSTO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 782 | Página 3

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

=PORTARIA Nº 9.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2020=

“Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Nos termos do artigo 9º da Lei 3.270 de 30 de abril de 2020, Ficam nomeados os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – Coordenador de Defesa Civil: Luís Fernando Cardoso;

II – Gerente de Prevenção e Preparação: Fernando César Romeiro da Silva;

III – Gerente de Operações: Flávio Marcos Sbroion;

IV – Gerente de Apoio Logístico: Alberto José dos Santos.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
21 DE AGOSTO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão presencial nº 069/2020

Processo administrativo nº 208/2020

Modalidade: Pregão presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios do tipo café moído, açúcar e chá mate, destinados à diversas Secretarias. Tendo em vista que o item 02 (café moído e torrado) resultou FRACASSADO na Sessão realizada no dia 30/07/2020 será realizada nova sessão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 04 de setembro de 2.020. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 04 de setembro de 2.020. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 21/08/2020. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.